

## CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA REFORMA GERAL DO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS**, que entre si fazem a Câmara Municipal da Estância de Socorro e, de outro lado FRV Construções Ltda. EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância de Socorro**, entidade de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 02.039.613/0001-68, com sede à Rua Antônio Leopoldino n.º 197 - Centro - Socorro/SP - CEP 13.960-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LAURO APARECIDO DE TOLEDO**, Brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Ibraim Nobre, nº197 – Bairro Vila Nova -CEP: 13.960-000 portador da cédula de identidade RG nº18.803.615-5 e CPF nº 068.547.648-07, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **FRV Construções Ltda. EPP**, com sede na cidade de Jundiaí na Rua Dr. Bezerra de Menezes, nº 52 – Bairro Jardim Nações Unidas CEP13.203-402, inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.821/0001-03, Inscrição Estadual nº 407.299.956.112, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Eng.º **FELIPE ROBERTO VENDRAMI**, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil inscrito no CREA/SP nº 5063793578, residente e domiciliado na Avenida Arnaldo Giutini, nº375 – Bairro Parque Portal do Paraíso, Jundiaí/SP -CEP: 13.214-670 portador da cédula de identidade RG. nº 27.505.195-X SSP/SP e CPF nº 318.569.588-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de execução da obra de reforma geral do telhado da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos próprios, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1993, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998 e as demais que lhe seguirem, cuja celebração está de acordo com o Processo Licitatório

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO n.º 04/2015, observada a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa n.º 1.2.0 – 4.4.90.51.00 – 01.031.0001.2.0002 e disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1 - Descrição do objeto

A CONTRATADA se obriga a prestar os seguintes serviços de reforma geral do telhado da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos próprios para:

- Cobertura de telhas de policarbonato incolor: área de 35m<sup>2</sup>;
- Cobertura de telhas termo acústica: área de 287,50m<sup>2</sup>;
- Calhas em chapas galvanizadas: 70 m

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1- Responsabilizar-se pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos materiais e serviços executados que subsistirão, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- 2- Manter a CONTRATANTE informada sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- 3- Todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços serão por conta da CONTRATADA;
- 4- Apresentar por escrito à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como a qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;
- 5- A CONTRATADA não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que a CONTRATANTE não cumpriu as suas;
- 6- Cumprir pessoalmente o Contrato sem repassá-lo a terceiros;
- 7- Realizar o objeto do Contrato, observando as técnicas mais adequadas;

8- Sujeitar-se às correções e opções feitas pela CONTRATANTE na execução do Contrato.

9- Acompanhamento diário da obra pelo engenheiro responsável pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

Todos os serviços prestados, e as peças e os materiais utilizadas na execução do objeto deste contrato são garantidos pela Contratada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que, havendo necessidade de reparação dos serviços e/ou substituição de peças e/ou materiais durante o prazo de garantia, tais reparações e/ou substituições serão da mesma qualidade das originais, devendo ser solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

O presente contrato é válido desde a sua assinatura até o término da garantia, prevista para 10/12/2018, devendo o serviço ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, ou seja, até 08/02/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 43.970,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em 01 (uma) parcela, no valor total da contratação, em até 5(cinco) dias após a entrega do serviço e sua aceitação pela Comissão de Licitação (EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA VENCEDORA).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser alterado pela Câmara Municipal ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93. Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas

por parte da Contratada, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas abaixo identificado do orçamento em vigor, com disponibilidade financeira para esta finalidade:

100	- <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
120	- ADMINISTRATIVO
01.031.0001.2.0002	- Secretaria da Câmara
4.0.00.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL
4.4.90.51.00	- Obras e Instalações..... R\$ 44.000,00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Caso a CONTRATADA venha dar razão à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao CONTRATANTE, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Pela inexecução parcial ou total do objeto, a Câmara Municipal poderá aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) pela dissolução da empresa CONTRATADA;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo primeiro:** nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**Parágrafo segundo:** poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES:**

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou telefax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para

atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;

b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO e os empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) A CONTRATADA declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de toda a possível dificuldade que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;

d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 43.970,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta reais)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da **Comarca de Socorro/SP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Socorro, 10 de dezembro de 2015



---

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**

Representada por Lauro Aparecido de Toledo

**CONTRATANTE**

---

**FRV CONSTRUÇÕES LTDA.**

Representada por Felipe Roberto Vendrami

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Edna Maria Preto Cardoso  
CPF: 068.547.528-09

Otávio Cardoso de Oliveira Neto  
CPF: 255.158.428-04

**Contrato revisado por:**

Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 129.042

Rosana Beraldo de Abreu e Pinto  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 188-396